

Prefeitura Municipal de Brejão



Lei nº.824/2012

EMENTA:

Acrescenta o inciso IX ao artigo 2º da Lei Municipal nº 738/2007 que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB.

O Prefeito do Município de Brejão - PE, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º, inciso IV e alínea "g" da Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007 que converteu a Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, faz saber que o Poder Legislativo, aprovou e EU, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 738/2007 de 27 de abril de 2007, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

IX - Um representante dos estudantes da educação básica pública, indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

Art. 2º Esta Lei Entrará em vigor na data da sua publicação no local de costume.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Brejão – PE, em 30 de novembro de 2012.


Sandoval Cadengue de Santana
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - Praça Melquiades Bernardo, 01 - Centro - Brejão - PE
Fones (87) 3789.1156 / 1132 / 1149 - CNPJ: 10.131.076/0001-00
www.brejao.pe.gov.br prefeitura@brejao.pe.gov.br

Recebi em
07/12/12
de Visor

